



Em parceria com



Building a better working world

ESPECIAL

CALENDÁRIO FISCAL 2019

O GUIA DE IMPOSTOS PARA EMPRESAS E FAMÍLIAS

O Jornal Económico e a EY oferecem-lhe um guia completo sobre os impostos e contribuições a pagar em 2019. Conheça todas as regras que as empresas e as famílias têm de cumprir este ano, no IVA, no IRC, no IRS, nos impostos indiretos e na Segurança Social.

Opinião

Anabela Silva

People Advisory Services Leader, EY

**Afinal
o que muda
no IRS em 2019** ● P2



Legislação

**Escalões
mantém-se
mas IRS
sofre ajustes**

● P2 e 3

Impostos indiretos

**Impostos
escondidos:
o que muda
em 2019**

● P6 e 7

Obrigações fiscais

**Conheça
o calendário
fiscal de 2019,
mês a mês**

● P10 a 15

OPINIÃO

Afinal o que muda no IRS em 2019?



ANABELA SILVA

People Advisory Services
Leader, EY

A Lei do Orçamento do Estado (OE) para 2019 contemplou, em sede de IRS, algumas das medidas já amplamente debatidas aquando da divulgação da respetiva Proposta de Lei, nomeadamente no que se refere ao regime de tributação favorável aplicável a ex-residentes, a autonomização, para efeitos de retenção na fonte, dos rendimentos de anos anteriores e da remuneração relativa a trabalho suplementar, e o alargamento do prazo de entrega da declaração de rendimentos, para o período de 1 de abril a 30 de junho.

Estas medidas carecem ainda de esclarecimentos no que se refere à sua implementação prática. A título exemplificativo, no caso do regime aplicável aos ex-residentes, este será de aplicação automática na Declaração Modelo 3 de IRS, ou exigirá um pedido de inscrição (à semelhança do que sucede para o regime dos residentes não habituais)? E quais as adaptações à Declaração Mensal de Remunerações que irão ser efetuadas para refletir este regime, bem como a da autonomização de determinadas rubricas para efeitos de retenção na fonte?

Por outro lado, aguarda-se ainda (à data em que este artigo está a ser redigido) a publicação das tabelas de retenção na fonte para 2019, que será necessária para aferir se estas irão refletir na íntegra o alívio fiscal resultante do desdobramento do segundo e terceiro escalão de IRS, ocorrido em 2018 (já que, relativamente a 2019, os escalões e taxas se mantêm inalterados).

Para além do exposto, a versão definitiva da Lei do OE para 2019 introduziu algumas

medidas de agravamento da tributação no caso de imóveis que tenham beneficiado de apoio não reembolsável concedido pelo Estado ou outras entidades públicas, quando o valor total do apoio concedido seja de valor superior a 30% do valor patrimonial tributário do imóvel para efeitos de IMI e estes sejam vendidos antes de decorridos 10 anos contados da data de aquisição, da receção da obra ou do pagamento da última despesa. Este agravamento traduz-se na não aplicação da exclusão de tributação das mais-valias em caso de reinvestimento, da consideração a 100% (ao invés de 50%) do saldo positivo (ou negativo) resultante das transmissões destes imóveis, e na sua consideração, para efeitos das despesas e encargos, apenas na parte que exceda o valor do apoio não reembolsável recebido.

No caso dos sujeitos passivos reformados (ou com, pelo menos, 65 anos de idade), que alienem imóveis destinados a habitação própria e permanente e reinvestam, no prazo de seis meses, o valor de realização (deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído) para aquisição de um contrato de seguro, adesão individual a um fundo de pensões aberto ou contribuição para o regime público de capitalização, os ganhos não são tributados desde que algumas condições sejam cumpridas (entre outras, desde que, estes visem, exclusivamente, proporcionar uma prestação regular periódica, de montante máximo anual igual a 7,5% do valor investido).

Em matéria de deduções à coleta, não há alterações significativas: para além dos benefícios às áreas do interior, de referir as alterações nos prazos de comunicação das faturas e de reclamação do montante das deduções à coleta apurado pela Autoridade Tributária, bem como da prorrogação das medidas transitórias que permitem continuar a declarar determinadas despesas na declaração Modelo 3 de IRS. ●

O QUE MUDA NO IRS

Escalões mantêm-se mas IRS sofre ajustes

Apesar de os limites máximos dos sete escalões do IRS não sofrerem alterações, o OE2019 prevê mudanças com impacto na carteira dos portugueses.

JOANA ALMEIDA

jalmeyda@jornaleconomico.pt

O Orçamento de Estado para 2019 (OE2019) trouxe algumas alterações em sede de IRS, apesar das taxas e deduções se manterem sem atualização com a inflação. As principais novidades dizem respeito ao novo regime fiscal para emigrantes, ao aumento do mínimo de existência, às horas extras e remunerações de anos anteriores com retenção na fonte autónoma e ao novo prazo para entrega da declaração de rendimentos.

Ao contrário do ano anterior, o OE2019 não prevê qualquer tipo de atualização dos escalões do IRS nem mexidas nas taxas finais do imposto. Assim sendo, o IRS deste ano deve ser idêntico ao de 2018. Os contribuintes que tenham rendimentos próximos dos limites de cada escalão vão continuar a ser os mais penalizados. Em caso de um aumento salarial de 1,3% (ao nível da inflação prevista para 2019), estes contribuintes arriscam-se a passar para o escalão seguinte, o que vai levar a um aumento da carga fiscal e à perda de poder de compra. No entanto, esse efeito só será sentido no próximo ano quando os contribuintes acertarem as contas com o fisco.

Duplo bónus em 2019

Este ano, os contribuintes vão sentir um alívio fiscal no IRS devido à redução dos escalões de IRS de sete para cinco, estabelecida no OE2018. Como esta alteração não foi totalmente refletida nas tabelas de retenção na fonte de 2018, os contribuintes têm vindo a reter mais imposto do que o devido, o que vai levar a um maior reembolso ou menor imposto a pagar este ano.

A totalidade do efeito do aumento do número de escalões do IRS será ainda refletido, em 2019, nas novas tabelas de retenção deste imposto.

Por isso, este ano, haverá um duplo bónus no IRS, através da de-

volução de imposto (que foi pago a mais em 2018) e de uma nova atualização das tabelas de retenção, aguardada até ao final de janeiro, que garantirá aos contribuintes um maior rendimento disponível mensal a partir do início deste ano.

O Governo tinha já sinalizado quando apresentou o OE de 2018, que o alívio no IRS – de 385 milhões de euros – iria ter um impacto orçamental a dois tempos: em 2018 espera-se uma perda de receita de 230 milhões nos cofres do Estado, em 2019, um impacto de 155 milhões, ou seja, 40% do total (385 milhões de euros).

Desconto de 50% do IRS para emigrantes

A chegada do novo ano marcou o início do “Programa Regressar”, que tem como objetivo atrair pessoas que tenham emigrado de Portugal durante os anos da *troika*. Os ex-residentes que regressem ao país, entre 2019 e 2020, vão pagar IRS sobre 50% dos rendimentos de trabalho dependente, empresariais e profissionais. A medida aplica-se no ano em que regresse a Portugal e se torne residente, mantendo-se o benefício durante os quatro anos seguintes. Para isso, é preciso que o regresso aconteça em 2019 ou 2020. Há ainda outras quatro condições para que as vantagens presentes no “Programa Regressar” possam ser atribuídas aos emigrantes. Primeiro, é necessário que o requerente tenha a situação tributária regularizada. Depois, é necessário que tenha residência em Portugal antes de 31

de dezembro de 2015. O requerente deve ainda não ter solicitado a adesão ao regime do Residente Não Habitual (RNH) e não ter sido residente fiscal em Portugal nos três anos anteriores ao regresso.

Regime de reinvestimento alargado

O OE2019 prevê ainda que os ganhos obtidos através da venda de um imóvel fiquem isentos do pagamento de IRS e possam ser reinvestidos, no caso do vendedor ou o cônjuge ter, pelo menos, 65 anos e se encontre em situação de reforma. Até aqui, apenas era possível concretizar o reinvestimento na aquisição de outra habitação ou na ampliação e melhoramento de outro imóvel. Para ser abrangido por este benefício, é preciso que o valor do reinvestimento seja utilizado, nos seis meses seguintes à data de venda do imóvel, na aquisição de um contrato de seguro ou uma adesão individual a um fundo de pensões, que gerem um montante máximo anual igual a 7,5% do valor investido.

Horas extra com retenção na fonte autónoma

As remunerações relativas a trabalho suplementar e remunerações relativas a anos anteriores vão deixar de ser somadas ao salário mensal para efeitos de retenção na fonte do IRS. A medida impede que o valor a pagar de IRS aumente nos meses em que o trabalhador tenha a receber valores de trabalho extra. Quando for pago trabalho suplementar, a taxa de retenção na fonte é a mesma

ESCALÕES DE IRS EM 2019 MANTÊM-SE INALTERADOS

Escalão	Rendimento Coletável	Taxa
1º	Até 7.091 euros	14,50%
2º	De mais de 7.091 até 10.700 euros	23%
3º	De mais de 10.700 até 20.261 euros	28,50%
4º	De mais de 20.261 até 25.000 euros	35%
5º	De mais de 25.000 até 36.856 euros	37%
6º	De mais de 36.856 até 80.640 euros	45%
7º	Mais de 80.640 euros	48%

Fonte: OE 2019

do salário-base recebido nesse mês. Já nas remunerações de anos anteriores, a taxa aplicável corresponde ao valor pago dividido pelo número de meses a que diz respeito.

Novo prazo para entrega da declaração anual do IRS

Este ano, os contribuintes vão ter mais um mês, a somar aos dois atualmente previstos, para entregarem a declaração anual do IRS. O acerto de contas continua a ser a dia 1 de abril e vai prolongar-se até ao dia 30 de junho, independentemente de este ser dia útil ou não. Os portugueses vão contar também com pequenas alterações nos prazos para verificação e reclamação nas faturas das despesas familiares. Os valores finais serão colocados no 'site' das Finanças até 15 de março, quando atualmente tal acontece até ao final de fevereiro. O prazo de reclamações deve também estender-se até dia 31 de março, enquanto o limite atual é dia 15 do mesmo mês.

Aumento do mínimo de existência

Em 2018, o mínimo de existência (existência (montante até ao qual os contribuintes não pagam IRS) passou a proteger salários mensais até 642 euros. Este ano, estima-se que se fixe na ordem dos 654 euros o patamar salarial até ao qual os contribuintes não pagam imposto – valor que tem por base a estimativa de que o mínimo de existência que rondará os 9.150 euros face à actualização do IAS em 1,5% (considerando 14 meses de remuneração). O efeito desta medida chegará em 2020, com a entrega da declaração anual do IRS, significando para muitos contribuintes (dependentes e independentes) não pagar qualquer imposto e, para outros, maiores reembolsos do imposto.

Gastos com educação e rendas no interior dão bónus

Este ano, vai ser aumentado o limite global para as deduções de educação em sede de IRS para estudantes do interior do país até ao limite de 1.000 euros. Ou seja, o teto máximo de 800 euros permitido para a dedução em causa (que corresponde a 30% destes gastos) é elevado para mil euros quando a diferença seja relativa a estas despesas. As famílias que se mudem para o interior e transfiram a sua residência permanente terão ainda, durante três anos, um aumento na dedução das rendas de casa no IRS de 502 para 1.000 euros. Nas rendas, o bónus é, assim, mais generoso do que o bónus de 200 euros para as deduções de educação por comparação com o regime que vigora para a generalidade das famílias com o limite de dedução de 1.000 euros a vigorar "durante três anos, sendo o primeiro o da celebração do contrato" no caso dos encargos resultarem "da transferência da residência permanente para um território do interior".

SIMULAÇÕES

IRS MANTÉM-SE SEM ALTERAÇÕES SALARIAIS

A manutenção da tabela de IRS, com as mesmas taxas e deduções iguais, significa que os contribuintes vão pagar o mesmo imposto em 2019 face ao ano passado. Isto, caso os seus salários não sejam actualizados o que poderá agravar a tributação dos contribuintes que tenham rendimentos próximos dos limites de cada escalão ao passar para o escalão superior. Segundo simulações da consultora EY, sem aumentos salariais, para diferentes níveis de rendimento, a poupança mensal varia consoante o tipo de agregado e o nível de rendimento. E, na melhor das hipóteses, os contribuintes mantêm um acréscimo do rendimento líquido anual em torno de 2%. Nesta infografia, saiba quanto vai pagar de IRS no próximo ano. Optámos por fazer uma comparação com os escalões em vigor em 2017, dado que as taxas em vigor em 2018 vão permanecer inalteradas neste ano. Ainda que não directamente comparável, sinaliza-se a variação de rendimento líquido anual em dois anos consoante o tipo de contribuintes.

SOLTEIRO



Solteiro,
sem dependentes

	2017	2019
Rendimento bruto	10.500,00	10.500,00
IRS a pagar	0,00	0,00
Sobretaxa de IRS	0,00	0,00
IRS total a pagar	0,00	0,00
Rend. líquido anual	9.345,00	9.345,00

Variação no rendimento líquido anual face ao OE2017

0€

CASADO



Tributação conjunta
Casado,
1 titular,
sem dependentes

	2017	2019
Rendimento bruto	10.500,00	10.500,00
IRS a pagar	0,00	0,00
Sobretaxa de IRS	0,00	0,00
IRS total a pagar	0,00	0,00
Rend. líquido anual	9.345,00	9.345,00

0€



Tributação conjunta
Casado,
2 titulares,
1 dependente

	2017	2019
Rendimento bruto	21.000,00	21.000,00
IRS a pagar	0,00	0,00
Sobretaxa de IRS	0,00	0,00
IRS total a pagar	0,00	0,00
Rend. líquido anual	18.690,00	18.690,00

0€

RENDIMENTO MENSAL BRUTO

VALORES EM EUROS

750

	2017	2019
Rendimento bruto	14.000,00	14.000,00
IRS a pagar	664,71	509,83
Sobretaxa de IRS	0,00	0,00
IRS total a pagar	664,71	509,83
Rend. líquido anual	11.795,89	11.950,17

Variação no rendimento líquido anual face ao OE2017

154,28€

	2017	2019
Rendimento bruto	14.000,00	14.000,00
IRS a pagar	0,00	0,00
Sobretaxa de IRS	0,00	0,00
IRS total a pagar	0,00	0,00
Rend. líquido anual	12.460,00	12.460,00

0€

	2017	2019
Rendimento bruto	28.000,00	28.000,00
IRS a pagar	1.311,73	1.003,17
Sobretaxa de IRS	0,00	0,00
IRS total a pagar	1.311,73	1.003,17
Rend. líquido anual	23.608,27	23.916,83

308,56€

2.000

	2017	2019
Rendimento bruto	28.000,00	28.000,00
IRS a pagar	5.145,19	4.874,00
Sobretaxa de IRS	141,66	0,00
IRS total a pagar	5.286,85	4.874,00
Rend. líquido anual	19.633,15	20.046,00

Variação no rendimento líquido anual face ao OE2017

412,85€

	2017	2019
Rendimento bruto	28.000,00	28.000,00
IRS a pagar	3.438,06	3.041,07
Sobretaxa de IRS	0,00	0,00
IRS total a pagar	3.438,06	3.041,07
Rend. líquido anual	21.481,94	21.878,93

396,99€

	2017	2019
Rendimento bruto	56.000,00	56.000,00
IRS a pagar	10.091,78	9.549,40
Sobretaxa de IRS	269,40	0,00
IRS total a pagar	10.361,18	9.549,40
Rend. líquido anual	39.478,82	40.290,60

811,78€

2.500

	2017	2019
Rendimento bruto	35.000,00	35.000,00
IRS a pagar	7.814,59	7.521,32
Sobretaxa de IRS	203,26	0,00
IRS total a pagar	8.017,85	7.521,32
Rend. líquido anual	23.132,15	23.628,68

Variação no rendimento líquido anual face ao OE2017

496,53€

	2017	2019
Rendimento bruto	35.000,00	35.000,00
IRS a pagar	5.478,59	5.081,59
Sobretaxa de IRS	0,00	0,00
IRS total a pagar	5.478,59	5.081,59
Rend. líquido anual	25.671,41	26.068,41

397,00€

	2017	2019
Rendimento bruto	70.000,00	70.000,00
IRS a pagar	15.351,18	14.764,64
Sobretaxa de IRS	392,60	0,00
IRS total a pagar	15.743,78	14.764,64
Rend. líquido anual	46.556,22	47.535,36

979,14€

3.750

	2017	2019
Rendimento bruto	52.500,00	52.500,00
IRS a pagar	14.167,56	14.167,57
Sobretaxa de IRS	1.070,49	0,00
IRS total a pagar	15.238,05	14.167,57
Rend. líquido anual	31.486,95	32.557,43

Variação no rendimento líquido anual face ao OE2017

1.070,48€

	2017	2019
Rendimento bruto	52.500,00	52.500,00
IRS a pagar	10.620,05	10.099,01
Sobretaxa de IRS	273,94	0,00
IRS total a pagar	10.893,99	10.099,01
Rend. líquido anual	35.831,02	36.625,99

794,98€

	2017	2019
Rendimento bruto	105.000,00	105.000,00
IRS a pagar	28.057,12	28.057,14
Sobretaxa de IRS	2.127,06	0,00
IRS total a pagar	30.184,18	28.057,14
Rend. líquido anual	63.265,82	65.392,86

2.127,04€

Pressupostos assumidos

1 - As presentes simulações foram efetuadas com base nas regras fiscais em vigor a 1 de Janeiro de 2019, para sujeitos passivos que obtenham rendimentos da Categoria A. 2 - A remuneração atual considerada corresponde a 14 meses do rendimento bruto. 3 - Nas presentes simulações, no caso de sujeitos passivos casados, dois titulares de rendimentos, assumimos que estes auferem exatamente o mesmo montante de rendimento anual. 4 - As simulações foram efetuadas considerando as deduções pessoais do agregado familiar (assumindo filhos com idades superiores a 3 anos e que não frequentam a universidade) e considerando as seguintes deduções à coleta: Encargos imóveis (rendas): €6.000; Despesas de educação: €1.100 por dependente; Despesas de saúde: €1.000 por agregado; Despesas gerais familiares: €5.000 por agregado. 5 - O rendimento líquido é apurado da seguinte forma: rendimento bruto - contribuições para a Segurança Social (11% do rendimento bruto) - coleta líquida.



HO/LUSA

DERRAMA ESTADUAL SEM ALTERAÇÕES

As propostas do PCP e do BE, de introduzir um novo escalão na derrama estadual acabaram por ficar pelo caminho. Assim, em 2019, vão manter-se os três escalões da derrama, que se traduz num acréscimo de imposto aplicado à parte do lucro das empresas que exceda determinados limites previstos na lei: à fração do lucro tributável situada entre 1,5 milhões e 7,5 milhões de euros, aplica-se uma taxa de derrama estadual de 3%; de mais de 7,5 milhões até 35 milhões de euros, a taxa é 5%; ficando os lucros superiores a 35 milhões onerados a uma taxa de 9% (novo escalão criado com a reforma do IRC e que em 2018 foi agravado em dois pontos percentuais). O PCP quis introduzir um novo escalão intermédio para a derrama de IRC para os lucros das empresas entre os 20 milhões e os 35 milhões de euros, passando a aplicar uma taxa de 7%, em vez dos atuais 5%, que ficaria apenas para empresas com lucros entre 7,5 milhões e os 20 milhões de euros.

O QUE MUDA NO IRC

Carga fiscal sobre empresas sem alterações de fundo

A grande novidade no calendário fiscal de 2019 é o facto de o Governo não ter promovido alterações de fundo. Verificam-se alterações mínimas, como a dispensa do PEC. Mantém-se a taxa nominal de IRC, bem como os escalões da derrama estadual.

JOSÉ VARELA RODRIGUES
jrodrigues@jornaleconomico.pt

O ano de 2019 não traz alterações de fundo para o imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC). As alterações verificadas e inscritas no Orçamento do Estado para 2019 (OE19) são cirúrgicas e destaca-se, segundo afirmou Luís Marques, *country tax leader* da Ernst & Young (EY) Portugal, “a inclusão de uma norma que permite obter a dispensa do pagamento especial por conta [PEC], a qual pode permitir um alívio financeiro até um valor máximo de 70.000 euros” para as empresas.

O Governo avançou, assim, com o fim da obrigatoriedade do PEC para as empresas com situação contributiva regularizada, sendo essa dispensa automática - uma medida há muito desejada pelas confederações patronais, mas que terá um efeito negativo de 100 milhões de

euros no que respeita à receita do IRC.

As empresas vão poder pedir a dispensa do PEC junto do fisco, bastando que para tal não efetuem o respetivo pagamento. Contudo, só as empresas que tenham cumprido as obrigações fiscais declarativas nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores poderão requerer a dispensa do PEC.

Outra medida a destacar sobre o IRC é “o aumento de 20% da majoração máxima dos lucros retidos e reinvestidos em investimentos elegíveis para as empresas que se fixem nas zonas interiores do país”, lembrou Luís Marques.

Isto é, para as empresas haverá um reforço do benefício fiscal que já hoje permite deduzir à coleta do IRC 10% dos lucros retidos e que sejam reinvestidos em determinadas aplicações (terrenos, construção de edifícios ou viaturas, por exemplo). Assim, há lugar a uma majoração de

IRC**TAXA NOMINAL****21%**

Taxa paga pelas empresas em Portugal. É a oitava taxa mais elevada no conjunto de 76 jurisdições, segundo a OCDE.

TAXA COMBINADA**31,5%**

Taxa que junta o que as empresas pagam ao Fisco (taxa de IRC e de derrama estadual), e às autarquias (derrama municipal). Portugal faz parte do grupo de países que agravou estes impostos no último ano com a segunda taxa combinada mais alta logo a seguir a França (34,43%), diz a OCDE.

20% sobre a dedução máxima - passando de 750 mil euros para 900 mil euros - dos lucros retidos que sejam aplicados em investimentos elegíveis realizados em territórios do interior, nos termos do Código Fiscal do Investimento. Neste sentido, o Governo está autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior, aplicável a sujeitos passivos de IRC em função dos gastos resultantes da criação de postos de trabalho nos territórios do interior.

Ainda assim, a carga fiscal sobre as empresas segue inalterável em 2019, tendo em conta estas alterações mínimas? O fiscalista da EY responde: “poder-se-á dizer que sim, pois, por um lado, a taxa nominal de IRC, bem como os escalões da Derrama Estadual (ver caixa na foto acima), não sofreram alterações e as tributações autónomas sobre os encargos com viaturas não foram agravados, como

chegou a estar expressamente contemplado na proposta de lei apresentada em meados de outubro de 2018 no Parlamento”.

Aquando da votação na especialidade do OE19, o Parlamento travou a tributação sobre as viaturas, com os votos do PSD, CDS e PCP que chumbaram a medida. Um novo escalão da derrama estadual, que recairia sobre as empresas com maiores lucros e que fora proposta pelo PCP e Bloco de Esquerda, separadamente, também foi recusada pelos deputados da Assembleia da República.

Assim, face às alterações mínimas e às boas notícias para as empresas sobre o IRC, em que medida estas se devem preparar para a carga fiscal empresarial de 2019? “As alterações em causa não são muito significativas, sendo aliás, mínimas, o esforço de adaptação por parte das empresas em resultado das alterações verificadas ao nível do IRC não será

muito expressivo”, sublinhou Luís Marques. Contudo, realçou, que todas as boas notícias que se encontram contempladas, devem ser devidamente conhecidas e analisadas de modo a que possam aplicar na sua plenitude. “Existe sempre um esforço de atualização necessário que deve ser efetuado e que não pode ser descurado”, concluiu.

Perdas por imparidade em créditos

As empresas contarão ainda com outras medidas em sede de IRC, como é o caso das perdas por imparidade em créditos. Neste caso, as imparidades vão deixar de ser dedutíveis quando respeitantes a créditos de cobrança duvidosa devido a mora no seu recebimento, nos casos de créditos entre empresas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou coletiva. O Governo exclui os casos em que o devedor tenha pendente processo de execução, processo de insolvência, processo especial de revitalização ou processo de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) e os casos em que os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral.

Prazo de entrega da Modelo 22 após cessação de atividade

Há, ainda, o caso da declaração Modelo 22 do IRC de cessação, que passou a prever que em caso de cessação de atividade de uma empresa, a declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que a mesma se verificou deve ser enviada até ao último dia do terceiro mês seguinte ao da data da cessação. Este prazo aplica-se ao envio da declaração relativa ao período de tributação imediatamente anterior, quando ainda não tenha decorrido o respetivo prazo. E será, por remissão, aplicável à IES e ao processo de documentação fiscal.

Alterado regime de tributação de resultados internos

Em 2019, prevê-se a prorrogação do regime de tributação de 25% dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado - em vigor até 2000 -, ainda pendentes de tributação, no termo do período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2018. Prevê-se, ainda, um pagamento por conta autónoma relativamente ao imposto daí decorrente (taxa de 21% sobre o valor dos resultados internos incluídos no lucro tributável da empresa, o qual será dedutível ao imposto a pagar na autoliquidação de IRC do mesmo período de tributação) a efetuar em julho de 2019, ou no sétimo mês do período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019. ●

CESE

Contribuição extraordinária alargada às renováveis

Passa a estar excluída no âmbito da isenção da CESE a produção de eletricidade por intermédio de centros eletroprodutores que utilizem renováveis.

O Governo alargou a contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE) às fontes de energia renováveis que esteja “abrangida por regimes de remuneração garantida”, assim como os aproveitamentos hidroelétricos com capacidade instalada igual ou superior a 20 MW (megawatts).

A medida coloca um fim à isenção à produção em regime especial (PRE), desde 2014 aplicada às grandes empresas. E, segundo o Governo, levará à redução de 3,5% na conta da eletricidade para consumidores domésticos que só sentirão o impacto dos preços nos bolsos em 2020, dado que só pode avançar em 2019. Para reduzir a fatura da luz, o Governo conta com a outra componente: a redução do IVA da potência contratada, que passará de 23% para 6% e que apenas incidirá sobre potências contratadas abaixo dos 3,45 kVA.

Recorde-se que a CESE manteve desde a sua criação, em 2014, a isenção dos produtores de eletricidade renovável, mas o Orçamento para 2019 colocou um fim à isenção à produção em regime especial (PRE). Em causa está a produção de eletricidade por intermédio de centros eletroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis que esteja “abrangida por regimes de remuneração garantida”, assim como os “aproveitamentos hidroelétricos com capacidade instalada igual ou superior a 20 MW (megawatts).

Ou seja, apenas beneficiarão do não pagamento da CESE os produtores de energias limpas que vendam a sua eletricidade no mercado (que são atualmente uma percentagem residual do total). Os restantes pagarão a CESE à taxa normal de 0,85% do valor do seu ativo líquido.

O Parlamento acabou por chumbar a proposta do Bloco de Esquerda (BE), que previa uma extensão da CESE às energias renováveis que operam em regime de mercado. A proposta ficou pelo

caminho, com os votos contra do PS e do PSD, a abstenção do CDS-PP, tendo tido apenas os votos a favor do BE e PCP. Os bloquistas defendiam a isenção que diminui drasticamente a receita, estimada pelo Governo em 30 milhões de euros.

O deputado do BE, Jorge Costa, justificou, na discussão na especialidade do OE/19 que “o governo integrou no OE o alargamento da CESE, que contabilizou 30 milhões de euros, mas manteve a atribuição das centrais por concurso e era um buraco por onde escapará parte da receita prevista”.

Em resposta, o secretário dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, defendeu que o Governo esteve “sempre disponível para encontrar uma solução para com a segurança jurídica” nesta matéria, mas que “para cumprir o princípio da igualdade temos que tratar diferente aquilo que é diferente e em matéria de atribuição de licenças por concurso há diferenças no que diz respeito às licenças de energia renovável”.

A revisão do figurino da CESE prevê que as taxas da contribuição sejam revistas anualmente em função da redução da dívida tarifária da eletricidade e das necessidades de financiamento de políticas ambientais e sociais do sistema energético.

O governo já sinalizou que continuará “a apostar da redução da fatura energética”, referindo que, “adicionalmente aos 190 milhões de euros transferidos em 2018 para abater ao défice tarifário, em 2019 serão transferidos mais 200 milhões de euros para reduzir a dívida tarifária”.

Até à data, as renováveis tinham escapado à CESE, que abrange a produção elétrica, as atividades de transporte e distribuição de eletricidade e gás e a refinação de petróleo (afectando, assim, empresas como a EDP, REN, Galp e Endesa). ●

OPINIÃO

Um ano com poucas novidades no IRC



PAULO MENDONÇA
Partner, EY

No plano dos impostos diretos, e mais concretamente do IRC, a situação atual não sofreu grandes alterações. A estratégia fiscal do atual Governo não passou por alterar substancialmente os aspetos estruturais deste imposto. Nem se antevê a tão esperada redução da correspondente taxa.

Salvo raras exceções, como a Irlanda ou de alguns países do Báltico, a nossa taxa nominal não compara mal com a de outros países europeus, nomeadamente com Espanha. Portugal, neste momento, tem uma taxa de IRC de 21%. Espanha de 25%. Obviamente que quando adicionamos a Derrama Municipal, que pode crescer até mais 1,5% e, quando aplicável, a Derrama Estadual que pode colocar a taxa final num patamar acima de 30%, estamos praticamente em situação de igualdade (podendo mesmo ficar mais gravosa) com este nosso vizinho, o nosso maior parceiro comercial. Será a taxa de IRC o fator competitivo no que respeita à capacidade de atração de investimento estrangeiro ou ao desenvolvimento das nossas empresas? Talvez não. Mas se considerarmos a “tributação escondida”, nomeadamente as tributações autónomas, confrontamo-nos com uma realidade mais complexa, com enorme impacto para algumas empresas, como as que são obrigadas a manter grandes frotas de automóveis (com tributação sobre os encargos incorridos que pode ir até 35%) ou a suportar significativos custos de representação (com tributação sobre os encargos incorridos de 10%). E se estas empresas, por qualquer razão, têm prejuízos fiscais, terão estas taxas agravadas. Ora, está em causa aqui o princípio da tributação pelo lucro real consignado para as empresas na Constituição Portuguesa. Es-

panta como é que este tema ainda não foi declarado, de uma vez e por todas, inconstitucional. E esteve em cima da mesa uma proposta para aumentar ainda mais esta tributação verdadeiramente discriminatória no OE para 2019. Felizmente não se concretizou.

Tendo-se evitado agravar este fator já excessivamente penalizante para as empresas, foram integradas no Código do IRC duas normas que, de certeza, farão correr muita tinta. Passa a não ser possível deduzir para efeitos fiscais as perdas por imparidade, quando decorram, com algumas exceções, de créditos entre empresas detidas, diretamente ou indiretamente, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou coletiva. A percentagem escolhida é demasiado baixa e pode abranger situações em que não existe por parte do acionista capacidade real para influenciar as decisões de gestão das sociedades participadas. Deveria, no mínimo, ter sido acolhida a percentagem de referência de 20% atualmente prevista para a caracterização de partes relacionadas no âmbito da legislação de preços de transferência. Por outro lado, deixa de ser aceite como gasto fiscal, em partes iguais, durante os primeiros 20 períodos de tributação após o reconhecimento inicial, o custo de aquisição dos ativos intangíveis se foram adquiridos a entidades com as quais existem relações especiais nos termos da legislação de preços de transferência. O problema desta norma, sem natureza interpretativa, e na ausência de qualquer regime transitório, é que tem efeitos retroativos fortes, proibidos pela Constituição Portuguesa, se não se aplicar apenas a ativos intangíveis adquiridos após a entrada em vigor da Lei do OE para 2019.

Finalmente, resta fazer uma referência à possibilidade dos contribuintes poderem deixar de efetuar os pagamentos especiais por conta, na condição que as correspondentes obrigações declarativas nos dois anos anteriores tenham sido devidamente cumpridas. Uma medida que alivia as tesourarias das empresas, e que lhes pode poupar, no imediato, até 70.000 euros por ano. ●

GUIA DOS IMPOSTOS INDIRETOS

Impostos escondidos: saiba o que vai mudar em 2019

Desce o IVA nos espetáculos culturais e nas perucas para doentes com cancro mas comprar carro, celebrar um contrato, beber uma Coca-Cola ou fumar um cigarro vai ficar mais caro. Conheça aqui as alterações fiscais que terão maior impacto no seu orçamento.

RITA PAZ

rpaz@jornaleconomico.pt

Desde que sai de casa para tomar café, fazer compras no supermercado ou atestar o depósito de gasolina, está a pagar impostos. São os chamados impostos indiretos, ou impostos “escondidos”. E representam uma grande fatia do dinheiro que o Estado arrecada dos contribuintes. Para ter uma noção da importância que estes impostos significam nos cofres do Estado, o Orçamento para 2019 prevê recolher cerca de 45,6 milhões de euros em impostos, sendo a maioria proveniente da tributação indireta, e cujas actualizações poderão ter repercussões significativas nas suas finanças pessoais.

Redução do IVA na eletricidade e no gás

A taxa de IVA da eletricidade passará de 23% para 6%, mas apenas nos contratos com potência contratada mais baixa, até 3,45 kVA. Já no gás natural, a redução aplicar-se-á apenas aos consumos de baixa pressão que não ultrapassem os 10.000m³ anuais. Na prática, estas reduções terão um impacto limitado no valor final a pagar, resultando numa dimi-

nuição inferior a dois euros na fatura mensal.

IVA dos espetáculos diminui para 6%

Também o IVA sobre os bilhetes para espetáculos ao vivo (canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo) vai descer de 13% para 6% em Portugal Continental, para 4% na Região Autónoma dos Açores e para 5% na Região Autónoma da Madeira. Os eventos desportivos, nomeadamente os jogos de futebol, mantêm a taxa máxima de 23% de IVA.

Perucas para doentes com cancro ficam com IVA a 6%

As perucas destinadas a doentes com cancro, com prescrição médica, passam a pagar 6% de IVA, como já acontece com os *soutiens* e fatos de banho para mulheres mastectomizadas.

Jornais online e livros digitais com IVA reduzido

Os livros digitais (*e-books*), os jornais online e outras publicações eletrónicas passam a ter uma taxa reduzida de IVA, traduzindo-se esta medida “em benefício económico para os consumidores, promovendo assim a

leitura, e também para os editores, incentivando o investimento em novos conteúdos e, no caso dos jornais e das revistas, reduzindo a dependência da publicidade”.

Vinhos e sumos servidos nos restaurantes com alívio fiscal

O governo pretende alargar a redução do IVA na prestação de serviços de algumas bebidas que no ano passado não foram abrangidas pela descida do imposto para os 13%. Em causa está uma autorização legislativa incluída no OE para 2019, onde o Executivo sinaliza que poderá “ampliar” o desagravamento fiscal a outras prestações de serviços, nomeadamente de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas que ficaram de fora daquela descida do IVA de 23% para a taxa intermédia e que apenas abrangem a parte do serviço de bebidas de cafetaria e água natural.

Vales-oferta passam a pagar IVA

Os vales-oferta para usufruir nomeadamente de um serviço de alojamento num hotel pagam IVA desde o primeiro dia deste ano. Esta alteração fiscal consta da Lei de Orçamento do Estado para 2019, e resulta de

uma diretiva comunitária para harmonizar o IVA aplicável aos *vouchers* e vales comprados e usados em vários países da União Europeia.

Bebidas com mais açúcar vão pagar mais imposto

O imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas mantém-se inalterado para a categoria das bebidas espirituosas e cervejas. No entanto, as bebidas não alcoólicas com mais açúcar vão ser novamente penalizadas fiscalmente, passando a conhecer quatro escalões de imposto, ao invés dos anteriores dois. Com o novo desenho do imposto, a Coca-Cola fica mais cara, com um *pack* de quatro garrafas de 1,75 litros a custar mais 22 centimos, para 6,01 euros. Já as bebidas menos açucaradas, como o Litpon Ice Tea, 7up, Fanta ou Sumol, sofrem um alívio de até cinco centimos, segundo a consultora EY.

Maço de tabaco deve aumentar 10 centimos

A taxa do elemento específico relativo aos cigarros aumenta este ano de 94,89 euros/mil cigarros para 96,12 euros/mil cigarros, uma subida que está em linha com a taxa de inflação prevista para 2019. O preço a pagar será determinado pelas tabaqueiras,

mas fontes do setor apontam para aumentos na ordem dos dez centimos por maço de cigarros. Também vão ser aumentados os impostos sobre os charutos, cigarrilhas, tabaco aquecido e tabaco líquido contendo nicotina (utilizado nos cigarros eletrónicos).

Crédito ao consumo penalizado em 60%

A tabela geral do imposto do selo sobre o crédito ao consumo vai sofrer alterações. O método é semelhante ao que já ocorreu em 2018, traduzindo-se numa dupla subida do imposto: por um lado, o Governo prevê manter um agravamento das taxas em vigor em 50%. Mas, ainda assim, propõe aumentar estas taxas face às que se encontram, atualmente, em vigor. Assim, segundo o OE para 2019, os créditos de prazo inferior a um ano, passam de 0,08% para 0,128%. Os empréstimos de prazo igual ou superior a um ano, sobem de 1% para 1,6%; o crédito de prazo igual ou superior a cinco anos sobe também de 1% para 1,6% e as contas correntes, descobertos bancários ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável (onde se incluem os cartões de crédito) aumentam de 0,08% para 0,128%. ●

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO, ISV E ISP

Andar de carro vai ficar (ainda) mais caro

Com a entrada em vigor do Orçamento do Estado de 2019, no dia 1 de janeiro, foram atualizados os impostos aplicados ao sector automóvel.

É raro o ano em que não é criada uma nova taxa que penalize o automóvel. Além do IUC, do ISV, do ISP ou do IVA sobre o ISV e o ISP, este ano nasceu o WLTP, um novo método de leitura das emissões de CO₂. A nova norma pode, em determinados casos, ditar um agravamento no preço dos veículos superior a 10%.

IUC

O Imposto Único de Circulação (IUC) terá novas tabelas, atualizadas em função da inflação (1,3%) e ajustadas em conformidade com o novo modelo de medição de emissões de dióxido de carbono, denominado como Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Li-

geiros ou WLTP. Ao tratar-se de um ciclo de ensaios mais exigente, os níveis de CO₂ calculados com base no WLTP, geram um aumento estimado em cerca de 20% a 30%, nas emissões reportadas. Por forma a minorar este aumento, o Governo criou uma medida transitória durante 2019, aplicando uma espécie de “taxa de desconto” que será tanto menor quanto mais poluente for o veículo. Ou seja, para veículos com emissões até 120 gramas de CO₂ por quilómetro o abatimento será de 21%. Mas para as viaturas que apresentem emissões de mais de 250 gramas de CO₂ haverá uma redução de apenas 5%. Além do Imposto Único de Circulação normal,

mantém-se, para o ano de 2019, a contribuição adicional de IUC sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B. A taxa adicional varia em função da cilindrada, mas também da idade do veículo, chegando a um máximo de 68,85 euros.

ISV

À semelhança do que se verifica no IUC, também o ISV terá novas tabelas no âmbito do novo sistema de medições poluentes dos automóveis. E dado o aumento significativo verificado nas emissões, também aqui é criado um regime transitório, para o ano de 2019, no âmbito do qual se prevê uma redução percentual (entre

5% e 24%) a aplicar às emissões de CO₂ consideradas para efeitos do apuramento da componente ambiental.

As viaturas menos poluentes pagam, mais coisa menos coisa, o mesmo valor de ISV (em algumas situações até menos). Já as viaturas mais poluentes sofrerão um aumento generalizado do valor do ISV, que pode, em determinados casos, ditar um agravamento no preço de venda ao público em 10%. No que diz respeito ao ISV, mantém-se ainda o agravamento de 500 euros para automóveis movidos a gasóleo. Este valor é reduzido para 250 euros no caso dos veículos ligeiros de mercadorias. Sem penalização ficam os carros verdes ou

híbridos que apresentem um valor de emissão de partículas inferior a 0,001 g/km - em 2018 o limite era de 0,002 g/km.

ISP

Quanto ao Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), o Governo decidiu pela redução em três centimos, este ano, apenas para a gasolina. Mas a taxa de carbono aplicada a este combustível aumentou em 1,3 centimos, o que significa que o alívio da carga fiscal neste combustível ficou-se pela metade. Já no gasóleo, há apenas um agravamento. O ISP não teve nenhuma descida e a taxa de carbono aumentou 1,4 centimos por litro. ●

IABA

BEBIDAS COM MAIOR TEOR DE AÇÚCAR POR LITRO COM IMPOSTO AGRAVADO

Com a criação de novos escalões de imposto para as bebidas açucaradas, o Governo agrava, em 2019, a tributação sobre as bebidas com maior teor de açúcar por litro, e reduz a tributação sobre as bebidas com teores inferiores de açúcar. No escalão para as bebidas com mais de 80 gramas de açúcar por litros, por exemplo, o imposto (IABA) a pagar será de 20 euros por cada cem litros.

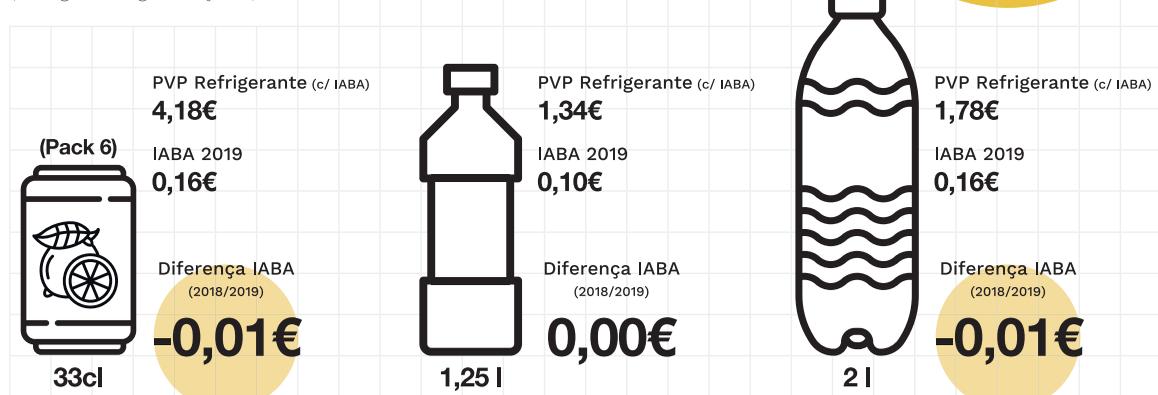
REFRIGERANTE EXTRACTOS VEGETAIS

(>80g/l de açúcar)



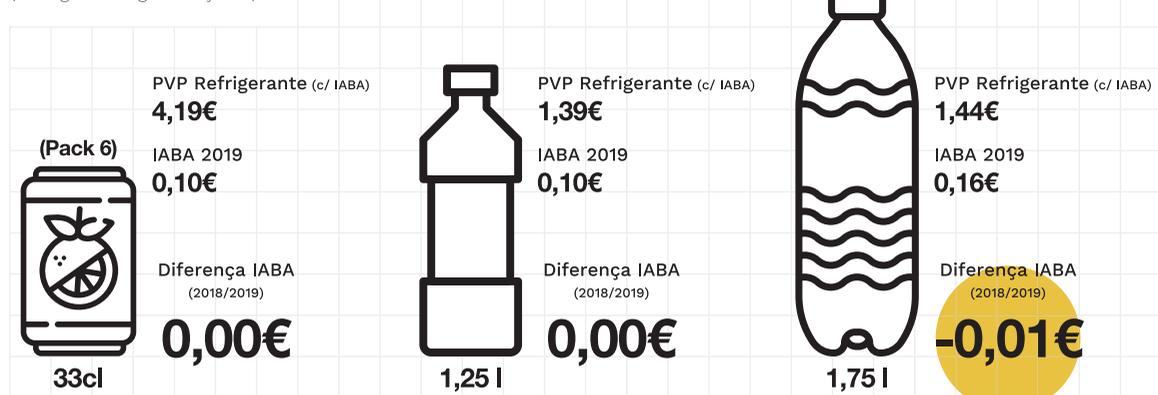
REFRIGERANTE DE SABOR A LIMA

(>=50g/l e <80g/l de açúcar)



REFRIGERANTE DE FRUTA

(>=50g/l e <80g/l de açúcar)



REFRIGERANTE DE EXTRATO DE CHÁ

(>=25g/l e <50g/l de açúcar)



Fonte: EY

Infografia: Mário Malhão | mmalhao@jornaleconomico.pt

OPINIÃO

Os Publicanos do século XXI



CARLOS LOBO
Partner, EY

Na Roma Antiga, os cobradores de impostos denominavam-se Publicanos. Classe de homens severos, de virtude ambígua e repudiados de forma generalizada pelas populações do império, em razão da sua difícil tarefa de coleta de tributos. Volvidos dois mil anos, voltamos a encontrá-los, mas desta feita nas prateleiras de supermercados, em máquinas de vending, bombas de combustível entre outros lugares do quotidiano banal. Os Publicanos do século XXI são os bens e serviços de consumo humano, destacando-se o tabaco, o álcool, o açúcar, os produtos petrolíferos, energéticos e os automóveis, incluindo a sua circulação. A realidade encarregou-se de converter estes cobradores do fraque da antiguidade em produtos de consumo, sujeitos a impostos indiretos, à semelhança do Existencialismo Sartreano que define que um homem não é um ser em si, mas um ser para si, sendo a autonomia moral existencial caracterizada pelas escolhas que fazemos. Escolho consumir, escolho pagar e dependendo do consumo que faça, ora pago IVA, ora pago Impostos Especiais de Consumo (IEC), ora pago ambos. *Tout Court*. A crise recente das dívidas soberanas e o crescimento económico débil dos países desenvolvidos colocam sérios desafios à gestão orçamental. A diminuição da tributação direta e da tributação sobre a propriedade por força da crise do *subprime*, tem determinado o aumento das receitas de IVA e IEC como elementos fundamentais das estruturas de receita fiscal dos estados. Na União Europeia, têm aumentado as taxas de IVA e IEC como forma de responder às necessidades de consolidação impostas pela crise ou no contexto de uma tendência de pas-

sagem da fiscalidade direta para indireta. Esta tendência explica-se pela extrema eficácia dos impostos sobre o consumo, representando este uma base tributável mais ampla e estável do que os lucros ou os rendimentos. Por outro lado, uma base mais alargada permitirá, em teoria, taxas de imposto mais baixas. De igual modo, o impacto do envelhecimento da população nos mercados de trabalho, na poupança e no consumo, assim como nas despesas do Estado Social determinam que nos próximos anos, os sistemas de tributação deverão ser adaptados. Neste sentido, é provável que o financiamento do Estado-Providência tenha de se basear menos na tributação do trabalho e no rendimento do capital, incluindo poupanças, sedimentando a argumentação a favor de uma cada vez maior fiscalidade indireta. O Orçamento do Estado (OE) para 2019 vai neste sentido. Alargam-se bens e serviços sujeitos às taxas reduzidas do IVA, aumenta-se em linha com a inflação a tributação sobre o tabaco e atualizam-se os escalões e tabelas de ISV e IUC, mantendo-se os adicionais às taxas do ISP aplicáveis à gasolina, gasóleo rodoviário e gasóleo colorido e marcado. Mantém-se ainda o IEC para as bebidas espirituosas e cervejas e alarga-se a quatro escalões a tributação sobre as bebidas açucaradas. O OE não é, assim, nem carne nem peixe. É anestésico em sede de Impostos Indiretos. O consumidor final não terá perceção enquanto consequência imediata do aumento da sua carga fiscal total, mas sentirá o peso na carteira ao final do mês, pois essa foi e sempre será a função dos Publicanos. ●

O OE não é, assim, nem carne nem peixe. É anestésico em sede de Impostos Indiretos



Cristina Bernardo

PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Imóveis acima de dois milhões de euros vão pagar mais imposto

Novo escalão de IMI foi integrado pelo Executivo no OE2019. Associação Lisbonense de Proprietários diz que terá um “impacto orçamental marginal” nas contas públicas, mas com reflexos nos preços das casas.

RODOLFO ALEXANDRE REIS
rreis@jornaleconomico.pt

O Orçamento de Estado (OE) para 2019 trouxe um novo escalão de 1,5%, para o património imobiliário global superior a dois milhões de euros.

Este agravamento é extensível aos edifícios detidos por pessoas coletivas afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

Uma medida integrada pelo Governo no OE, após o Partido Socialista recuar e dar ‘luz verde’ às propostas apresentadas pelo Bloco de Esquerda e do Partido Comunista Português que visavam agravar a atual taxa de 1% que é aplicada ao valor patrimonial tributário global que ultrapasse um milhão de euros.

Este novo escalão no Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), deverá proporcionar um encaixe de 30 milhões de euros aos cofres do estado, o que irá fazer crescer a verba a ser transferida para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFS).

AIMI NOVOS ESCALÕES 2019

Sujeito Passivo	Valor Tributável (soma dos VPT)	Taxa
Famílias	Entre 600.000 e 1 milhão (ou 1,2 milhões e 2 milhões na opção pela tributação conjunta)	0,70%
	Entre 1 milhão e 2 milhões (ou 2 milhões e 4 milhões na opção pela tributação conjunta)*	1%
	Acima de 2 milhões (ou 4 milhões na opção pela tributação conjunta)**	1,50%
Empresas	Todo o valor tributável	0,40%

Fonte: OE/19

Nota: *em 2018 a taxa de 1% era aplicada acima de 1 milhão (ou 2 milhões na opção pela tributação conjunta) **novo escalão de AIMI previsto no OE2019

Tudo isto, resultante da aproximação de propostas do PCP e do BE: os comunistas defendiam uma nova taxa de 1,5% para património imobiliário acima dos 1,5 milhões de euros, já o Bloco pretendia uma taxa de 2% para os imóveis com um valor patrimonial tributário superior aos dois milhões de euros. A Associação Lisbonense de Proprietários (ALP), que representa 10 mil proprietários à escala nacional, considera que esta é uma medida com “um impacto orçamental marginal” nas contas públicas, e relembra que o AIMI “provocou um ‘furacão’ de instabilidade junto dos proprietários e repercutiu-se instantaneamente nos preços da habitação”.

Para a ALP este imposto foi “displacientemente” desenhado e “constata também que a ‘geringonça’ se mantém ingenuamente à espera que os donos de imóveis, alvo prioritário da fúria fiscal deste Governo desde o primeiro Orçamento de Estado apresentado, vejam sucessivamente agravada a tributação a que está sujeito o seu património e, em resposta, baixem os preços dos seus imóveis”.

Pedro Fugas, *partner* da empresa de consultoria fiscal, EY, refere em declarações ao Jornal Económico que “existe uma proibição da repercussão parcial ou total dos montantes de AIMI sobre os locatários financeiros”. Ou seja, “quando o Valor Patrimonial Tributário (VPT) em locação financeira seja inferior a 600 mil euros, no caso de pessoas

solteiras ou 1,2 milhões de euros no caso de casais”.

Como tal, esta “proibição aplica-se apenas a locatários de pessoas singulares ou coletivas”, mas Pedro Fugas deixa no ar a dúvida sobre se na realidade “os locatários vão aderir a isto”.

Revogada isenção de IMT

O OE 2019 traz ainda a revogação da isenção do IMT para fundos de investimento imobiliário, dos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 1/87 (são isentas de sisa as aquisições de bens imóveis efetuadas para um fundo de investimento imobiliário pela respetiva sociedade gestora) ao abrigo do qual tinha vindo a ser reclamado a isenção de IMT na aquisição de imóveis.

Em 2019, estarão também em vigor regras específicas e com impacto no setor imobiliário. Ao nível das empresas é eliminada em definitivo a isenção do IMT para empreendimentos turísticos. Em causa estavam medidas aplicáveis à aquisição de imóveis destinados à instalação de empreendimentos aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística. Uma isenção que “foi revogada a partir de 1 de janeiro de 2019”, afirma Pedro Fugas.

Norma anti-abuso e imposto para transferências indiretas

É também introduzida uma norma anti-abuso, que, na prática, serve para permitir a simplificação da reorganização de empresas, deixando de ser necessária a apresentação de um requerimento para efeitos de obtenção de benefícios fiscais em sede de impostos de património, como por exemplo o IMT, no âmbito de uma operação de reorganização empresarial.

O *partner* da EY, Pedro Fugas, alerta ainda para uma regra sobre as transferências indiretas de imobiliário em Portugal, que passam a estar sujeitas a tributação. As transferências indiretas “é quando um não residente, que pode ser uma pessoa singular ou coletiva, que aliena a uma outra entidade não residente, e essa entidade não residente que é alienada detém direta ou indiretamente mais de 50% do seu ativo composto por bens imóveis”, refere Pedro Fugas.

O *partner* da EY realça a existência anterior de uma “lacuna na lei, porque havia um regime que é o artigo 27.º, do estatuto dos benefícios fiscais (EBF) que determinava que uma entidade ou indivíduo não residente, quando aliena ações ou outro tipo de valores mobiliários, não é sujeito a tributação em Portugal”, explica Pedro Fugas.

O EBF diz que tem de ser uma empresa portuguesa a ser alienada para a isenção não ser aplicada. O *partner* da EY afirma que “esta lei de 2019 vem dizer que esta isenção do artigo 27.º não se aplica, quer a entidade que está a ser alienada seja portuguesa ou não residente”. ●

IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS

IMI acima de 100 euros? Pode pagar em prestações

O OE2019 traz mudanças nas prestações do IMI, novos prazos de pagamento e aumento da tributação dos imóveis devoluto.

Em 2019, o Imposto Municipal de Imóveis (IMI) vai sofrer alterações importantes. No Orçamento de Estado para 2019, o Governo reduz de 250 para os 100 euros o valor que tem de ser liquidado de uma só vez, permitindo desta forma que as famílias diluam o peso do imposto ao longo do ano.

Atualmente, os proprietários que recebem uma nota de liquidação do IMI até 250 euros são obrigados a pagar de uma só vez. Apenas as famílias cuja obrigação fiscal seja superior a 250 euros podem recorrer ao pagamento fracionado. Se a liquidação não for além dos 500 euros, é feita em duas prestações, acima deste valor serão três prestações.

Em 2019, a primeira prestação, e única, para quem paga menos de 100 euros, passará a ser cobrada em maio, em vez de abril. Já se o IMI superar os 100 euros, e não ultrapassar os 500 euros, será cobrado em duas prestações, nos meses de maio e novembro. No caso do IMI ser superior a 500 euros, o pagamento passa a ser efetuado em três prestações, nos meses de maio, agosto e novembro.

Face ao regime que vigorou em 2018, a grande mudança está nas datas da primeira e segunda prestações: deslizam um mês, deixando de ser em abril e julho.

Autorizações legislativas

O OE719 prevê ainda uma autorização legislativa para alterar as regras para a classificação dos prédios urbanos ou frações autónomas como devolutos. E ainda as suas consequências para os para efeitos da aplicação da taxa do IMI em duas situações: na extensão do conceito de devoluto, assim como algumas considerações adicionais quanto ao conceito de desocupação. E ainda no agravamento em seis vezes da taxa do IMI, relativamente aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, localizados em zonas de pressão urbanística, acrescida, em cada ano subsequente, em mais 10%.

Este agravamento deverá ter como limite máximo o valor de doze vezes a taxa máxima de IMI

(12 x 0,45% = 5,4%). Além disso, é ainda concedida uma autorização legislativa ao Governo para alterar o regime jurídico quanto à intimação para a execução de obras de manutenção, reabilitação ou demolição e a sua execução coerciva, bem como o Código do Registo Predial, no que respeita às regras dos atos sujeitos a registo predial associados a esta matéria.

Estas autorizações legislativas têm uma duração de 180 dias.

VPT de prédios urbanos sem alterações

Em 2019, não são alterados os Valores Patrimoniais Tributários (VPT) constantes da matriz sempre que, da avaliação de prédios urbanos afetos à atividade pecuária, agrícola ou de aquicultura, realizada por iniciativa dos proprietários durante este ano, resultar no aumento dos VPT. Para tal, há que cumprir cumulativamente dois requisitos: não tenham existido alterações às características do prédio desde a última avaliação, nomeadamente em termos de áreas. E não tenha existido uma avaliação pelo método do custo adicionado.

Caso a referida avaliação seja concluída após a liquidação do IMI relativa aos períodos de tributação de 2019 e seguintes, esta deverá ser revista em conformidade. ●

Um IMI liquidado, cujo valor seja igual ou inferior a 100 euros, passa a ser pago em apenas uma prestação, no mês de maio

OPINIÃO

OE 2019: aumento camuflado da carga fiscal no setor imobiliário?



PEDRO FUGAS
Partner, EY

O setor imobiliário tem verificado um crescimento exponencial em Portugal, pelo que nos últimos anos tem havido uma tentativa do Estado, através dos instrumentos de que dispõe, em beneficiar deste crescimento através da componente fiscal.

Confrontando o panorama económico-setorial com o OE 2019, verificamos que, de facto, o Estado não ignorou este setor, não o tendo sobrecarregado através de um aumento direto da carga fiscal – pelo menos não através de um agravamento das taxas aplicáveis, tendo o único aumento neste âmbito sido registado em sede do Adicional ao IMI.

No entanto, são de assinalar algumas alterações que, aparentemente de forma ténue, poderão traduzir-se no aumento significativo da carga fiscal para o sector.

A título preliminar, importa salientar a revogação da isenção do IMT e redução de Imposto do Selo aplicável às aquisições de prédios/frações autónomas com destino à instalação de empreendimentos qualificados de utilidade turística, que surge em contraciclo com o atual bom momento que se vive no Turismo e deixa assim de incentivar a instalação de novos empreendimentos turísticos. O OE 2019 revogou ainda os artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 1/87, o qual concede incentivos fiscais à constituição de fundos de investimento imobiliário (“FII”), ao abrigo do qual vinha sendo reclamado, perante os tribunais, o IMT suportado pelos FII na aquisição de imóveis.

Cumprindo igualmente destacar o aumento significativo do Adicional ao IMI aplicável a pessoas singulares, o qual pas-

sa agora a prever dois novos escalões e contempla uma taxa máxima de 1,5% para imóveis com valor superior a dois milhões de euros (quatro milhões de euros em caso de opção pela tributação conjunta), ao invés da anterior taxa de 1% aplicável a imóveis com valor superior a um milhão de euros. No que se refere ao IMI, aumenta o valor médio de construção previsto para efeitos da avaliação dos prédios urbanos (passando o valor base dos prédios edificados para 615 euros/m²) e deixa-se antever a intenção do Governo, através de uma autorização legislativa, em agravar em seis vezes a taxa de IMI para prédios devolutos há mais de dois anos.

Finalmente, em sede do IRS, destaca-se o facto das mais-valias decorrentes da venda de imóveis que beneficiaram de apoios do Estado ou de outras entidades públicas passarem a ser tributadas em 100% do seu valor (ao invés da redução em 50%), sendo que o regime do reinvestimento das mais-valias deixa de ser aplicável a estes imóveis antes de decorridos 10 anos desde a data da sua aquisição.

Em suma, embora não exista, no OE 2019, um aumento significativo das taxas aplicáveis no setor imobiliário, o seu crescimento não é desconsiderado, reconhecendo-lhe o Estado essa importância e procurando um aumento da receita. Isto ainda que de forma subtil, sobretudo através da eliminação de isenções, o que deverá permitir um encaixe de receita fiscal. ●

Deixa-se antever a intenção do Governo, através de uma autorização legislativa, em agravar em seis vezes a taxa de IMI para prédios devolutos há mais de dois anos

JANEIRO

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de novembro de 2018 acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da Declaração de Remunerações relativas a dezembro de 2018.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a dezembro de 2018, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de dezembro de 2018.	–	INE	–
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de dezembro de 2018.	–	Segurança Social	–
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de dezembro de 2018 para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 4.º Trimestre de 2018 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de dezembro de 2018.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	–
20	IRS / IRC	Entrega aos sujeitos passivos de um documento comprovativo dos rendimentos pagos em 2018, retenções na fonte efectuadas, rendimentos em espécie e de outros encargos dedutíveis em IRS.	Modelo não oficial	–	A entidade devedora dos rendimentos está obrigada a emitir uma declaração de rendimentos aos sujeitos passivos a quem fez pagamentos
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de dezembro de 2018.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de dezembro de 2018.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
21	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de dezembro de 2018 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS	Comunicação das rendas auferidas por pessoas singulares titulares de rendimentos da categoria F, referentes ao ano 2018.	Mod. 44	Autoridade Tributária e Aduaneira	Apenas aplicável aos senhorios, cônjuges e herdeiros de heranças indivisas que estejam abrangidos pela dispensa de emissão de recibo de renda eletrónico.
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de novembro de 2018.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Comunicação de rendimentos pagos e retenções efectuadas a taxas liberatórias, referentes a 2018.	Mod. 39	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Comunicação do Inventário de Existências a 31/12/2018.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

FEVEREIRO

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
11	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de dezembro de 2018, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a janeiro de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a janeiro 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	IRS / IRC	Entrega da Declaração Anual dos rendimentos sujeitos a IRS e das respectivas retenções na fonte efectuadas em 2018 (Todas as categorias exceto a A).	Mod. 10	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de janeiro de 2019	–	INE	–
15	IRS	Consulta e atualização dos dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes.	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 4.º trimestre de 2018, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Direcção Geral do Tesouro Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de janeiro de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de janeiro de 2019.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de janeiro de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de janeiro de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de janeiro de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de janeiro de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IRS	Validação/verificação das despesas pessoais do e-fatura referentes ao ano 2018.	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
28	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de dezembro de 2018.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

OBRIGAÇÕES FISCAIS

Conheça o calendário fiscal de 2019, mês a mês

O Jornal Económico e a EY oferecem-lhe um guia completo com as datas das obrigações fiscais neste ano. Saiba tudo sobre as datas que importam em 2019, no que diz respeito ao IVA, ao IRS, ao IRC, à Segurança Social e a outras obrigações fiscais.

MARÇO

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
11	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de janeiro de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a fevereiro de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a fevereiro de 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrasta	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de fevereiro de 2019.	–	INE	–
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de fevereiro de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de fevereiro de 2019.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de fevereiro de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de fevereiro de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de fevereiro de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de fevereiro de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
31	IRC	1.º Pagamento especial por conta de IRC	Mod. P1	Direcção Geral do Tesouro	Dispensa automática para os sujeitos passivos que não efetuem o pagamento e que encontrem as suas obrigações declarativas entregues atempadamente nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores.
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de janeiro de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

ABRIL

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de fevereiro de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a março de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a março 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrasta	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de março de 2019.	–	INE	–
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de março de 2019.	–	INE	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de março de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de março de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de março de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de março de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 1.º Trimestre de 2019 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de março de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
30	IMI	Pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Direcção Geral do Tesouro	–
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de fevereiro de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

IVA

O dia 11 de março é a data limite para a poder enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira a declaração periódica mensal, que diz respeito ao mês de janeiro do presente ano, que deverá ser acompanhada dos respetivos anexos, se aplicável. Este envio pode ser efetuado através de email. Serão aplicadas às declarações que sejam entregues fora deste prazo.

IRS

Até 10 de abril, terá de enviar via email a declaração mensal de remunerações de março de 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente, sujeitos a IRS, ainda que estejam isentos do mesmo, assim como aqueles que se encontrem excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do Código do IRS.

MAIO

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de março de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a abril de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a abril de 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de abril de 2019.	–	INE	–
15	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 1º trimestre de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Direção Geral do Tesouro Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de abril de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de abril de 2019.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de abril de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direção Geral do Tesouro	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de abril de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de abril de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de abril de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
31	IRC	CbCR - Country by Country Report. Comunicação da identificação da entidade declarante.	Mod. 54	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
31	IRC	Entrega da declaração Modelo 22 do IRC e pagamento do imposto, se aplicável, referente ao exercício.	Mod. 22	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de março de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

JUNHO

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de abril de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a maio de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a maio de 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de maio de 2019.	–	INE	–
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de maio de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de maio de 2019.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de maio de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direção Geral do Tesouro	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de maio de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de maio de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de maio de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
30	IRS	Prazo limite para a entrega da Declaração de rendimentos referente ao exercício de 2019.	Mod. 3	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS / IRC	Comunicação dos planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente em benefício dos colaboradores, com referência a 2018.	Mod. 19	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de abril de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

Segurança Social

O dia 20 de maio marca o limite para fazer o pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de abril do presente ano à Segurança Social. A falta de pagamento destas contribuições pode levar à cessação dos benefícios, para além da aplicação de coimas e juros e também da instauração de processos de cobrança coerciva.

IRS/IRC

No dia 30 de junho, terá de proceder à comunicação dos planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente em benefício dos colaboradores, com referência ao ano anterior. Este procedimento deve ser feito com a entrega do Modelo 19, à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do envio de email.

JULHO

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de maio de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a junho de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a junho de 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de junho de 2019.	–	INE	–
15	IRS/ IRC/ IVA/ IS	Envio da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2018, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	IES/Declaração Anual	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao dia 15 do 7.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
15	Preços de Transferência	Organização da documentação relativa à política de preços de transferência, referente a 2018.	Modelo não oficial	–	–
19	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de junho de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de junho de 2019.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de junho de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de junho de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	–
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de junho de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 2.º Trimestre de 2019 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de junho de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRC	1.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Direcção Geral do Tesouro	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 7.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
31	IRC	1.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Direcção Geral do Tesouro	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação
31	IMI	2.ª Prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Direcção Geral do Tesouro	–
31	IRS / IRC	Comunicação dos rendimentos que beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa.	Mod. 31	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de maio de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Comunicação das entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários e quantidade de valores mobiliários emitidos e registados ou depositados.	Mod. 34	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados. Apenas para entidades emittentes de valores

AGOSTO

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
12	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de junho de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a julho de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a julho 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de julho de 2019.	–	INE	–
15	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 2º trimestre de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Direcção Geral do Tesouro Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de julho de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de julho de 2019.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de julho de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de julho de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de julho de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de julho de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de junho de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

E-fatura

O dia 20 de agosto corresponde à data para a comunicação para a Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Modelo Oficial, dos elementos das faturas emitidas durante o mês de julho de 2019. Neste documento, devem ser incluídos entre outros, o número de identificação do emitente, o número da fatura, a data de emissão e o tipo de documento.

SETEMBRO

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de julho de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a agosto 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de agosto de 2019.	–	INE	–
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de agosto de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de agosto de 2019.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de agosto de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de agosto de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de agosto de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de agosto de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
30	IRC	2.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Direcção Geral do Tesouro	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 9.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
30	IRC	2.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Direcção Geral do Tesouro	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efectuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior.
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de julho de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	AIMI	Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Direcção Geral do Tesouro	–

AIMI

A 30 de Setembro, é realizado o pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI). Este ano, com a alteração feita às famílias, cujo valor tributável, que seja superior a dois milhões de euros, ou o dobro deste montante quando seja exercida a opção pela tributação conjunta, passam a estar sujeitas à taxa marginal de 1,5% (ao invés de 1%).

OUTUBRO

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de agosto de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a setembro de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a setembro de 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de setembro de 2019.	–	INE	–
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de setembro de 2019.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de setembro de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de setembro de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de setembro de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 3.º Trimestre de 2019 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de setembro de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de setembro de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
31	IRC	2.º Pagamento especial por conta de IRC	Mod. P1	Direcção Geral do Tesouro	Dispensa automática para os sujeitos passivos que não efetuem o pagamento e que encontrem as suas obrigações declarativas entregues atempadamente nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores.
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de agosto de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

Dia 21

O dia 21 de outubro é a data para ser efetuada a comunicação das operações com o exterior referente ao mês de Setembro do presente ano. Esta comunicação deverá ser feita ao Banco de Portugal, com o envio a ser feito de modo obrigatório no site da entidade bancária. Estão obrigadas a comunicar ao BdP, as respetivas transações todas as pessoas coletivas residentes em Portugal, ou que nele exerçam a sua actividade.

NOVEMBRO

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
11	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de setembro de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a outubro de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a outubro de 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.*	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de outubro de 2019.	–	INE	–
15	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 3º trimestre de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Direcção Geral do Tesouro Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de outubro de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de outubro de 2019.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de outubro de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de outubro de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de outubro de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de outubro de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de setembro de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IMI	3.ª Prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Direcção Geral do Tesouro	–

IMI

No dia 31 de novembro, é feita a cobrança da terceira prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), sendo as duas primeiras em maio e agosto. Este pagamento é executado a coletas de IMI com valor superior a 500 euros. O destinatário desta cobrança é a Direcção Geral do Tesouro.

DEZEMBRO

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de outubro de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a novembro de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a novembro 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de novembro de 2019.	–	INE	–
15	IRC	3.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Direcção Geral do Tesouro	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao dia 15 do 12.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
15	IRC	3.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Direcção Geral do Tesouro	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de novembro de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de novembro de 2019.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de novembro de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de novembro de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Direcção Geral do Tesouro	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de novembro de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de novembro de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
31	IRC	CbCR - Country by Country Report	Mod. 55	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de outubro de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

Imposto de selo

A 20 de Dezembro, deve ser feita a entrega do Imposto de Selo liquidado no mês de novembro, sendo entregue a declaração de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto de Selo, à Direcção Geral do Tesouro, através de email. A falta de pagamento pode levar à aplicação de coimas.



Eric Gaillard/Reuters

OUTRAS MEDIDAS

Bancos que não comunicuem operações 'offshore' pagam coimas de 165 mil euros

Entidades financeiras que não cumpram esta obrigação declarativa arriscam no próximo ano a um agravamento das coimas de 3.200%.

LÍGIA SIMÕES

lsimoes@jornaleconomico.pt

Os bancos que estão a obrigados a submeter anualmente, até ao final de março, no Portal das Finanças uma declaração (o modelo 38) para dar conta do conjunto dos fluxos para *offshore* ocorridos no ano anterior e não cumpram esta obrigação declarativa arriscam no próximo ano a um agravamento das coimas de 3.200% para 165 mil euros.

Com a medida que consta da OE/2019, o Governo altera, assim, o Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) relativa à falta ou atraso de declarações para efeitos fiscais devem ser apresentadas a fim de que a administração tributária especificamente determine, avalie ou comprove a matéria colável.

De acordo com o documento, quando a infração prevista no RGIT (falta ou atraso de declarações) diga respeito à falta de apresentação ou apresentação fora do prazo legal das declarações modelo 38 "é punível com coima de 3.000 a 165.000 euros". Até agora, as coimas previstas para os contribu-

tes que incumpram as obrigações declarações variam entre os 250 euros e os cinco mil euros, montantes que o Governo agrava, em 2019, em 1.100% e 3.200%, respetivamente.

Recorde-se que os bancos estão agora obrigados a submeter anualmente, até ao final de março, no Portal das Finanças, a declaração de modelo oficial (modelo 38), aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças, relativa às transferências e envio de fundos que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

A informação a submeter pelos bancos inclui a identificação das contas, o número de identificação fiscal dos titulares, o valor dos depósitos no ano, o saldo em 31 de Dezembro, bem como outros elementos que constem da declaração de modelo oficial.

Perdões fiscais

A partir deste ano, a Administração Tributária (AT) vai passar a receber do Banco de Portugal e de

outros bancos informação sobre os contribuintes que participaram nos programas de regularização extraordinária tributária (RERT), conhecidos como perdões fiscais.

A medida, proposta pelo BE, foi incluída no OE/19 e vai obrigar o supervisor bancário a entregar, no prazo de 30 dias, as declarações de regularização tributária emitidas no quadro dos RERT.

Em caso de inspeção ou nos casos de liquidação do imposto em que o contribuinte invoque a adesão aos programas de perdão fiscal, passa também a ser notificado pelo fisco para entregar um conjunto de informação, ao abrigo do dever de colaboração, no prazo de 90 dias.

O contribuinte terá de indicar os factores tributários omitidos, a descrição das operações que estão na base do rendimento, bem como à sua ocultação e/ou à sua não tributação anterior ao RERT e a data e local da prática dos factos. Estas obrigações não afetam a extinção das obrigações tributárias e a exclusão da responsabilidade por infrações tributárias que resulte da aplicação do perdão fiscal. ●

OPINIÃO

Orçamento do Estado 2019 - Novidades e o que ficou a faltar



LUÍS MARQUES
Tax Leader, EY

Após uma longa discussão que alimentou várias semanas a agenda política em Portugal, foi finalmente aprovada a Lei do Orçamento do Estado (OE) para o ano de 2019, a qual entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Não se irão registar grandes alterações de fundo ao nível da tributação das famílias, especificamente ao nível do IRS, pelo que os portugueses não irão sentir de forma relevante um agravamento (nem um alívio) fiscal. As medidas mais emblemáticas passam pelo aumento do salário mínimo nacional para 600 euros e a subsidiação dos manuais escolares até ao 12º ano de escolaridade e dos passes sociais, bem como a aplicação da taxa reduzida (i.e. 6%) do IVA na contratação do fornecimento de eletricidade de baixa potência, e talvez seja por esta via que se possa referir que existe alguma reposição de rendimentos. Merece ainda destaque um conjunto de medidas com algum impacto mediático, como sejam medidas de promoção à fixação de estudantes nas zonas do interior do país, bem como, um desconto fiscal para emigrantes (i.e. 50% de redução do IRS) que decidam regressar a Portugal, desde que cumpridas determinadas condições. Talvez aqui se pudesse ter ido mais longe, nomeadamente, promovendo a atualização dos escalões do IRS e repondo o quociente familiar, dado que seriam medidas que se esperariam ver contempladas no OE 2019 por algumas vozes da sociedade portuguesa.

Ao nível da tributação indireta, regista-se uma tendência em manter um peso significativo deste tipo de oneração fiscal, a qual tem um efeito mais anestésico do que os tributos que incidem diretamente sobre os rendimentos. Neste capítulo, o agravamento fiscal que se verifica ao nível das chamadas bebidas açucaradas é sintomático dessa tendência. As denominadas contribuições especiais,

continuam a mostrar-se de forma robusta, sendo que o OE 2019 traz a novidade de passar a contemplar a aplicação da contribuição especial sobre o setor energético à produção de energia com recurso a fontes renováveis, desde que se tratem de projetos com remuneração garantida. É ainda uma matéria que carece de alguma clarificação, mas mostra uma tendência que se pretende implementar neste domínio.

No que diz respeito às empresas, verifica-se alguma neutralidade, pois não existem medidas que promovam um agravamento fiscal e até se constata uma outra medida que indicia algum alívio fiscal, designadamente a possibilidade de dispensa do pagamento especial por conta (sem necessidade de aprovação prévia como chegou a estar previsto) e ainda medidas que promovem maiores benefícios fiscais (ainda que não muito expressivos) para as empresas que decidam fixar-se no interior do país. A grande novidade acabou por ser o não incremento das taxas de tributação autónoma aplicável a viaturas, como chegou a estar expressamente contemplado na proposta de Lei do OE 2019. Contudo, esperar-se-iam medidas mais emblemáticas, tais como a descida da taxa nominal do IRC (fixada atualmente em 21%), tal como se encontrava prevista no projeto de reforma do IRC aprovado em 2014, bem como uma revisão profunda nos escalões da Derrama Estadual, dado que as condições de exceção que justificaram a sua inclusão no normativo jurídico-tributário português já não se verificam.

Por último, e no âmbito de uma discussão muito acesa em sede de especialidade, o Governo acabou por contemplar mais um escalão ao nível do Adicional ao IMI e com isso agravar ainda mais a tributação resultante da posse/detenção de património imobiliário por parte de empresas e famílias.

Em suma, estaremos perante um Orçamento do Estado não muito inovador (e isso em si mesmo poderá até ser visto com alguma positividade numa ótica de estabilidade fiscal) e que poderá ter ficado aquém em termos de medidas de estímulo fiscal para o tecido empresarial e para as famílias, nomeadamente ao nível da denominada classe média. ●